



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 17- 3361-1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o

PROJETO DE LEI N.º 1022 / 2021

DISPÕE SOBRE: "Reconhece como essenciais para a população de Monte Azul Paulista-SP. as atividades desenvolvidas por academias, comércio varejista, bares e restaurantes, salões de beleza, escolas, feiras livres e praças de alimentação e dá outras providências".

Os vereadores abaixo assinados da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam reconhecidas como essenciais para a população as seguintes atividades realizadas no âmbito do Município de Monte Azul Paulista – SP.:

- I – Academias;
- II – Comércio Varejista;
- III – Bares e Restaurantes;
- IV – Salões de Beleza;
- V – Praças de Alimentação;
- VI – Escolas;
- VII – Feiras livres
- VIII – Templos Religiosos.

Parágrafo único – Os locais públicos e estabelecimentos privados que se enquadram ao disposto nesta Lei, deverão seguir normas sanitárias e protocolos de saúde vigentes.

Art. 2º - O consumo de bebidas alcoólicas em ambientes públicos e nos estabelecimentos comerciais serão regulamentados por Decreto Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará durante a pandemia de SARS-COV-2, revogando as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 03 de fevereiro de 2021.

José De Souza Molico

Luciene Ap.Cudinhoto Fachini

Mardqueu Silvio França Filho

Rodrigo Fernando Arruda

José Alfredo Perez Cantori

Eliel Prioli

Orival Alves

Walter Alessandro Silva Rodrigues

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 08 / 02 / 21

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Educação,
Saúde e Assistência Social
Plenário das Sessões, em 08 / 02 / 21

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Política Urbana,
Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas.
Plenário das Sessões, em 08 / 02 / 21

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento
Plenário das Sessões, em 08 / 02 / 21

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 11 / 02 / 21

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 11 / 02 / 21

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAÍ-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO
Plenário das Sessões, em 11 / 02 / 21

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 17- 3361-1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o

JUSTIFICATIVAS

O presente projeto de lei visa reconhecer como essenciais para a população de Monte Azul Paulista – SP., as atividades desenvolvidas por academias, comércio varejista, bares e restaurantes, escolas, feiras livres, salões de beleza e praças de alimentação.

Nas últimas décadas, a ocorrência de surtos epidêmicos e catástrofes naturais tem sido uma triste realidade em nosso planeta. Atualmente, países de todo mundo vivem sob pânico, por conta do vírus SARS-CoV-2, responsável por causar uma doença infectocontagiosa que pode levar a vítima à morte.

Diversos Estados do país têm utilizado o isolamento social total (quarentena horizontal) que consiste na permanência dos cidadãos em suas casas, bem como o fechamento da maioria dos órgãos públicos, comércio e serviços em geral, mantendo-se apenas atividades elencadas neste projeto.

A presente proposição visa resguardar direitos garantidos constitucionalmente, como o direito ao lazer, educação, saúde, alimentação e trabalho, nos termos do art. 6º da Constituição Federal:

"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

A mesma linha ainda transcrevemos o Decreto n° 10.282, de 20 de março de 2020, do Presidente da República que diz:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

Art. 2º Este Decreto aplica-se às pessoas jurídicas de direito público interno, federal, estadual, distrital e municipal, e aos entes privados e às pessoas naturais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 17- 3361-1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o

Art. 3º As medidas previstas na Lei n.º 13.979, de 2020, deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o § 1º.

§ 1º São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

I - ...

II - ...

...

XII – produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio de comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, limpeza, alimentos, bebidas e materiais de construção.

...

LVI – salões de beleza e beleza e barbearias, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e;

LVII – academias de esporte de todas as modalidades, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.

Ainda para não restar dúvida quanto a competência municipal para tal determinação destaco o:

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 672 DISTRITO FEDERAL

RELATOR: MIN. ALEXANDRE DE MORAES

REQT.(S): CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CFOAB

ADV.(A/S): FELIPE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA SCALETISKY E OUTRO(A/S)

INTDO.(A/S): PRESIDENTE DA REPÚBLICA

PROC.(A/S)(ES): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

INTDO.(A/S): MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA

PROC.(A/S)(ES): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 17- 3361-1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o

(...) RECONHENDO E ASSEGURANDO O EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA CONCORRENTE DOS GOVERNOS ESTADUAIS E DISTRITAL E SUPLEMENTAR DOS GOVERNOS MUNICIPAIS, cada qual no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus respectivos territórios, para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras; (...)

Assim, sendo conforme parte do acórdão ADPF 672, a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, têm competência concorrente sobre seus territórios para determinar as medidas especificar para combate ao vírus SARS-CoV-2.

Para o exercício destes direitos é indispensável o reconhecimento, como essenciais, das atividades desenvolvidas por academias, comércio varejista, bares e restaurantes, salões de beleza, escolas, feiras livres e praças de alimentação.

Ante o exposto, contamos com a valiosa colaboração e o atendimento dos Senhores Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei. Ante o exposto, tendo em vista a relevância, oportunidade e o interesse público da matéria, solicito a análise e aprovação pelos nobres Vereadores.

Monte Azul Paulista, SP., 03 de fevereiro de 2021.


José De Souza Molico


Mardqueu Silvio França Filho


José Alfredo Perez Cantori


Orival Alves


Luciene Ap. Cudinhoto Fachini


Rodrigo Fernando Arruda


Eliel Prioli


Walter Alessandro Silva Rodrigues



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - Cx. Postal 59

Telefone / fax: (17) 3361-1254 e (17) 3361-3477

www.camaramonteazul.sp.gov.br

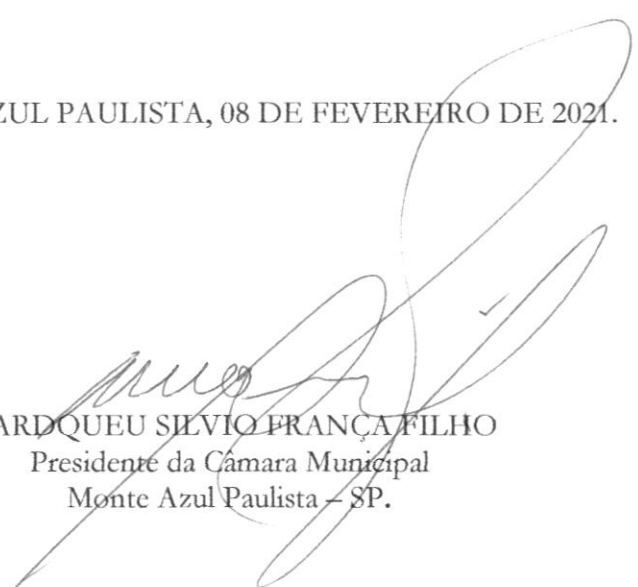
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINAM OS ARTIGOS 138 E 139 E SEUS PARÁGRAFOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, FICA VOSSA EXCELÊNCIA CONVOCADO A COMPARECER NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA/SP, ÀS 16 HORAS DO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2021 (QUINTA-FEIRA) PARA REALIZAÇÃO DA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2021 DA 18ª LEGISLATURA, QUATRIÊNIO 2021/2024.

PRIMEIRA E ÚNICA PARTE DOS TRABALHOS - ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI N° 1022/2021 – “Reconhece como essenciais para a população de Monte Azul Paulista - SP. as atividades desenvolvidas por academias, comércio varejista, bares e restaurantes, salões de beleza, shoppings e praças de alimentação e da outras providencias”

MONTE AZUL PAULISTA, 08 DE FEVEREIRO DE 2021.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista - SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

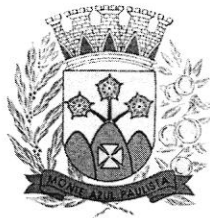
Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - Cx. Postal 59

Telefone / fax: (17) 3361-1254 e (17) 3361-3477

www.camaramonteazul.sp.gov.br

**RECEBI UMA CÓPIA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO E DO PROJETO DE LEI Nº 1022/2021 PARA
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021, ÀS 16 HORAS (QUINTA-FEIRA).
MONTE AZUL PAULISTA, 08 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Vereador	Assinatura	Data de recebimento	Hora de recebimento
Eliel Prioli		08/02/2021	15:32 HS
Fábio Jerônimo Marques		08/02/2021	16:45 HS
José Alfredo Perez Cantori		08/02/2021	15:59
José de Souza Molico		08/02/2021	15:35
Leandro Pereira		09/02/2021	08:55
Luciene ap. Cudinhoto Fachini		08/02/21	15:53
Mardqueu Silvio França Filho		08/02/21	15:44
Orival Alves		08/02/21	16:49
Ricardo Sanches Lima		08/02/21	16:48 PM
Rodrigo Fernando Arruda		08/02/21	15:33 HS
Walter A. Silva Rodrigues		8/02/21	15:35 HS



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil
Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254
Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

OFÍCIO ESPECIAL COMISSÃO PERMANENTE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Monte Azul Paulista, 08 de fevereiro de 2021.

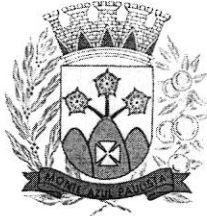
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES

RODRIGO FERNANDO ARRUDA, presidente da Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, vem, mui respeitosamente por meio deste ofício especial, convocar Vossas Senhorias para uma reunião dos membros desta Comissão no dia 10 de fevereiro de 2021, às 14h, nesta Câmara Municipal para estudos e emissão do Parecer referente ao **Projeto de Lei nº 1022/2021** que será discutido e votado na Sessão Extraordinária do próximo dia 11/02/2021.

Sem mais para o momento, enalteço meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

RODRIGO FERNANDO ARRUDA
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

AO ILMO. SRS VEREADORES
JOSÉ DE SOUZA MOLICO E WALTER AL. SILVA RODRIGUES
NESTA.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

OFÍCIO ESPECIAL COMISSÃO PERMANENTE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Monte Azul Paulista, 08 de fevereiro de 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES

ELIEL PRIOLI, presidente da Comissão de EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, vem, mui respeitosamente por meio deste ofício especial, convocar Vossas Senhorias para uma reunião dos membros desta Comissão no dia 10 de fevereiro de 2021, às 14h, nesta Câmara Municipal para estudos e emissão do Parecer referente ao **Projeto de Lei nº 1022/2021** que será discutido e votado na Sessão Extraordinária do próximo dia 11/02/2021.

Sem mais para o momento, enalteço meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

ELIEL PRIOLI

Presidente da Comissão de Educação,
Saúde e Assistência Social

AO ILMO. SRS VEREADORES
LUCIENE AP. CUDINHO FACHINI E RICARDO SANCHES LIMA
NESTA.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO n.: 003/2021

Interessado: Comissões da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

Assunto: Reconhece como essenciais para a população de Monte Azul Paulista-SP. as atividades desenvolvidas por academias, comércio varejista, bares e restaurantes, salões de beleza, escolas, feiras livres e praças de alimentação e dá outras providências.

1. Relatório:

Trata-se de reconhecimento essenciais de atividades comerciais no município de Monte Azul Paulista.

2. Fundamentação:

O presente Projeto de Lei visa reconhecer como essenciais para a população de Monte Azul Paulista - SP., as atividades desenvolvidas por academias, comércio varejista, bares e restaurantes, escolas, feiras livres, salões de beleza e praças de alimentação.

Assim sendo, o artigo 4º, inciso I, alínea 'e', da Lei Orgânica Municipal, dispõe sobre a execução de serviços e atividades desenvolvidas no município. Ainda o item 24 do mesmo artigo, regulamenta a instalação e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços e similares, conforme lei própria. Assim entendemos que a competência para tratar do assunto em discussão compete ao município através de Lei Própria (aplicando-se ao caso em tela).

No mesmo sentido o STF já se manifestou a respeito da competência dos entes da federação, sendo que cada qual no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus respectivos territórios, para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras; (ADPF 672).

CÂMARA MUN. DE MONTE AZUL PAULISTA
10/02/2021 11:31 - 00000001472



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

Ainda nos termos do artigo 12, inciso XVII, item 9 ambos da LOM, cabe a Câmara Municipal com sanção do Prefeito, dispor sobre matérias de competência do Município, "Assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação Federal e a Estadual, notadamente no que diz respeito a ordenação das atividades urbanas a que se refere o artigo 4º, inciso I, item 10, 12, 13, 17, 18, 24, 25".

Desta forma é clara a competência da Câmara Municipal para propor o Projeto de Lei 1022 de 03 de fevereiro de 2021.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria, não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros e comissões permanentes desta Casa.

É o parecer, S.M.J.

Monte Azul Paulista, 10 de Fevereiro de 2021.

WILSON RODRIGO GARCIA
Procurador Jurídico
OAB/SP 276.158

0-40000





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

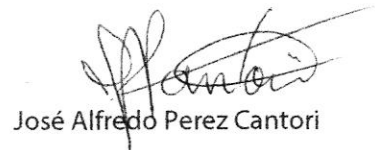
Rua Cel João Manoel, 90 – 14730-000 – Fone: 17 3361.1254
CNPJ: 54.163.167/0001-00 acesse www.camaramonteazul.sp.gov.br

ATA DE REUNIÃO DE COMISSÕES PERMANENTES DA 18ª LEGISLATURA, QUATRIÊNIO 2021/2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (10/02/2021), às 14h às 15h30, reuniram-se na sala de reuniões, da Câmara Municipal – "Palácio 8 de Março", situado na Rua Cel. João Manoel, nº. 90, nesta cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, os vereadores da Câmara Municipal **Eliel Prioli, José Alfredo Perez Cantori, José de Souza Molico, Luciene Aparecida Cudinhoto Fachini, Ricardo Sanches Lima, Rodrigo Fernando Arruda e Walter Alessandro Silva Rodrigues**. A reunião foi convocada pelos presidentes das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Educação, Saúde e Assistência Social para discutir e exarar parecer do Projeto de Lei nº 1022/2021, o qual "Reconhece como essenciais para a população de Monte Azul Paulista-SP. as atividades desenvolvidas por academias, comércio varejista, bares e restaurantes, salões de beleza, escolas, feiras livres e praças de alimentação e dá outras providências". O relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Sr. Walter Alessandro Silva Rodrigues, solicitou a correção da ementa do projeto, constando também as palavras "templos religiosos", que estão elencados no corpo do texto, mas não no caput do Projeto de Lei. Os demais vereadores se manifestaram a fim de que fosse lavrado um Parecer em conjunto, entendendo que a matéria pode seguir para votação em plenário, haja vista que está revestida das formalidades legais. E, nada mais havendo a ser tratado, os membros presentes pediram para lavrar a presente ata que vai assinada por todos.



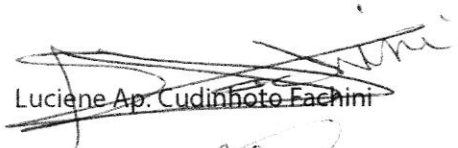
Eliel Prioli



José Alfredo Perez Cantori



José de Souza Molico



Luciene Ap. Cudinhoto Fachini



Ricardo Sanches Lima



Rodrigo Fernando Arruda



Walter Alessandro Silva Rodrigues



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90- 14730-000 – Fone: 17 3361.1254
CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

PARECER EM CONJUNTO

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;
EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL;
E FINANÇAS E ORÇAMENTO.

REFERENTE: Projeto de Lei nº 1.022, de 03 de fevereiro de 2021.

DISPONDO SOBRE: Reconhece como essenciais para a população de Monte Azul Paulista-SP. as atividades desenvolvidas por academias, comércio varejista, bares e restaurantes, salões de beleza, escolas, feiras livres e praças de alimentação e dá outras providências.

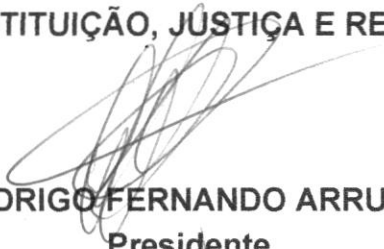
DECISÃO DAS COMISSÕES

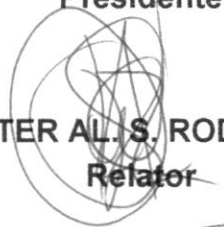
Estas Comissões de Constituição, Justiça, Redação; Educação, Saúde e Assistência Social; e Finanças e Orçamento, após procederem ao cuidadoso exame no **Projeto de Lei nº 1022, de 03 de fevereiro de 2021**, Dispondo sobre: **Reconhece como essenciais para a população de Monte Azul Paulista-SP. as atividades desenvolvidas por academias, comércio varejista, bares e restaurantes, salões de beleza, escolas, feiras livres e praças de alimentação e dá outras providências**, em reunião de seus membros, analisando suas disposições, nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas, quando solicitaram a inclusão dos termos "templos religiosos" na ementa do Projeto de Lei e decidiram emitir **parecer FAVORÁVEL**, de acordo com o parecer emitido pelo Assessor Jurídico, por estar o mesmo revestido das formalidades legais, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

É o nosso Parecer.

Monte Azul Paulista, 10 de fevereiro de 2021.

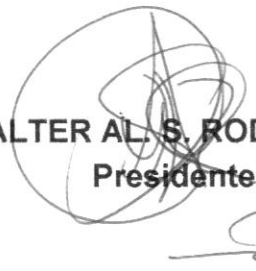
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


RODRIGO FERNANDO ARRUDA
Presidente


WALTER A.L.S. RODRIGUES
Relator


JOSÉ DE SOUZA MOLICO
Membro

FINANÇAS E ORÇAMENTO


WALTER A.L.S. RODRIGUES
Presidente

JOSÉ DE SOUZA MOLICO
Relator


LUCIENE AP. CUDINHOTO FACHINI
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90- 14730-000 – Fone: 17 3361.1254
CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELIEL PRIOLI

Presidente

LUCIENE AP. CUDINHOTO FACHINI
Relator

RICARDO SANCHES LIMA

Membro

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 11 / 02 / 21

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 11 / 02 / 21

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90 – 14730-000 – Fone: 17 3361.1254

CNPJ: 54.163.167/0001-00 acesse www.camaramonteazul.sp.gov.br

ATA DE REUNIÃO DE COMISSÕES PERMANENTES DA 18ª LEGISLATURA, QUATRIÊNIO 2021/2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (11/02/2021), às 14h, reuniram-se na sala de reuniões, da Câmara Municipal – "Palácio 8 de Março", situado na Rua Cel. João Manoel, nº. 90, nesta cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, os vereadores da Câmara Municipal **José de Souza Molico, Fábio Jerônimo Marques e Leandro Pereira**. A reunião foi convocada pelo presidente das Comissões Permanentes de Política Urbana, Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas para discutir e exarar parecer do Projeto de Lei nº 1022/2021, o qual "Reconhece como essenciais para a população de Monte Azul Paulista-SP. as atividades desenvolvidas por academias, comércio varejista, bares e restaurantes, salões de beleza, escolas, feiras livres e praças de alimentação e dá outras providências". O relator, Sr. Leandro Pereira manifestou-se a fim de que fosse lavrado um Parecer entendendo que a matéria pode seguir para votação em plenário, haja vista que está revestida das formalidades legais. E, nada mais havendo a ser tratado, os membros presentes pediram para lavrar a presente ata que vai assinada por todos.

Monte Azul Paulista, 11 de fevereiro de 2021.

JOSÉ DE SOUZA MOLICO

LEANDRO PEREIRA

FÁBIO JERÔNIMO MARQUES



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90- 14730-000 – Fone: 17 3361.1254
CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

PARECER COMISSÕES DE POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

REFERENTE: Projeto de Lei nº 1.022, de 03 de fevereiro de 2021.

DISPONDO SOBRE: Reconhece como essenciais para a população de Monte Azul Paulista-SP. as atividades desenvolvidas por academias, comércio varejista, bares e restaurantes, salões de beleza, escolas, feiras livres e praças de alimentação e dá outras providências.

DECISÃO DAS COMISSÕES

Esta Comissão Política Urbana, Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas examinou o Projeto de Lei nº 1022, de 03 de fevereiro de 2021, Dispondo sobre: **Reconhece como essenciais para a população de Monte Azul Paulista - SP. as atividades desenvolvidas por academias, comércio varejista, bares e restaurantes, salões de beleza, escolas, feiras livres e praças de alimentação e dá outras providências**, e decidiu emitir parecer **FAVORÁVEL**, de acordo com o parecer emitido pelo Assessor Jurídico, por estar o mesmo revestido das formalidades legais, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

É o nosso Parecer.

Monte Azul Paulista, 11 de fevereiro de 2021.

POL. URBANA, MEIO AMB., SERV. PUB. E AT. PRIVADAS

JOSÉ DE SOUZA MOLICO

Presidente

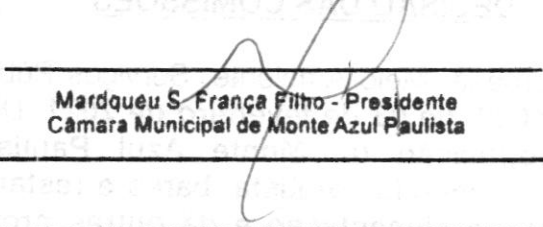
LEANDRO PEREIRA

Relator

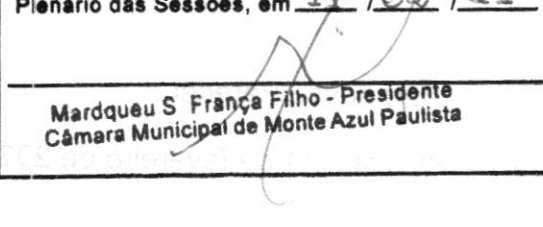
FÁBIO JERÔNIMO MARQUES

Membro

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 11 / 02 / 21


Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 11 / 02 / 21


Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO Nº 1553/2021

Referente: Projeto de Lei nº 1.022, de 03 de fevereiro de 2021.

Dispondo sobre: Reconhece como essenciais para a população de Monte Azul Paulista-SP. as atividades desenvolvidas por academias, comércio varejista, bares e restaurantes, salões de beleza, escolas, feiras livres, praças de alimentação e templos religiosos e dá outras providências.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Artigo 1º - Ficam reconhecidas como essenciais para a população as seguintes atividades realizadas no âmbito do Município de Monte Azul Paulista – SP.:

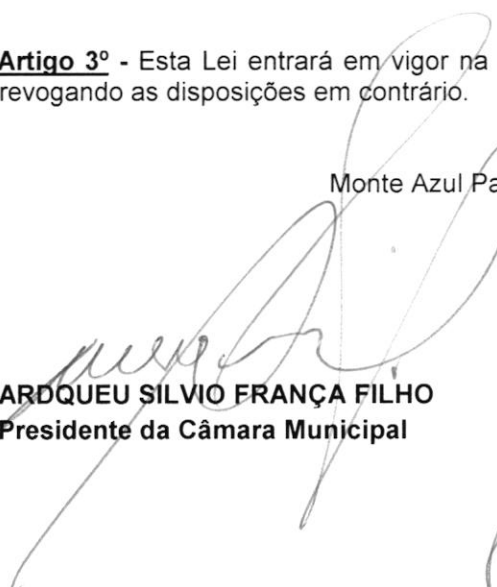
- I – Academias;
- II – Comércio Varejista;
- III – Bares e Restaurantes;
- IV – Salões de Beleza;
- V – Praças de Alimentação;
- VI – Escolas;
- VII – Feiras livres
- VIII – Templos Religiosos.

Parágrafo Único - Os locais públicos e estabelecimentos privados que se enquadram ao disposto nesta Lei, deverão seguir normas sanitárias e protocolos de saúde vigentes.

Artigo 2º - O consumo de bebidas alcoólicas em ambientes públicos e nos estabelecimentos comerciais serão regulamentados por Decreto Municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará durante a pandemia de SARS-COV-2, revogando as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 11 de fevereiro de 2021.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO
Presidente da Câmara Municipal


RICARDO SANCHES LIMA
Vice-Presidente


WALTER ALESSANDRO SILVA RODRIGUES
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

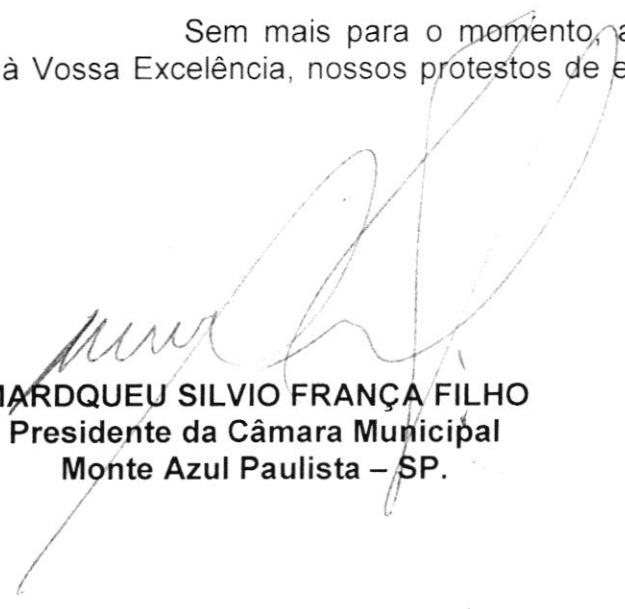
OFÍCIO Nº 014/2021.

Monte Azul Paulista, 11 de fevereiro de 2021.

Senhor Prefeito:

Com o presente temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, **AUTÓGRAFO nº 1553/2021**, extraído do **Projeto de Lei nº 1.022/2021, APROVADO** por esta Edilidade em Sessão Extraordinária realizada em 11/02/2021 (hoje) para que V.Exa. tome as devidas providências.

Sem mais para o momento, aproveitamos do ensejo para apresentar à Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista – SP.

AO
EXMO. SENHOR
MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS,
DD. PREFEITO MUNICIPAL
NESTA.

Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP

RECEBIMENTO

Recebi em

12/02/21

Edenilson 11:04

Nome por Extenso



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, nº 86 – CEP 14730-000

Monte Azul Paulista, 25 de fevereiro de 2021

OF. Nº 062/2021

Senhor presidente da Câmara Municipal:

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso V, do artigo 44 da Lei Orgânica do Município, decidi vetar totalmente, por contrariedade ao interesse público, por inconstitucionalidade e por ilegalidade, o Projeto de Lei nº 1.022 de 03 de fevereiro de 2021, que "Dispõe sobre: Reconhece como essenciais para a população de Monte Azul Paulista-SP, as atividades desenvolvidas por academias, comércio varejista, bares e restaurantes, salões de beleza, escolas, feiras livres, praças de alimentação e templos religiosos e dá outras providências".

Proponho veto à íntegra do Projeto de Lei pelas seguintes razões:

Foi proposto o aludido Projeto de Lei tornando essenciais para a população de Monte Azul Paulista/SP, atividades até então não essenciais no Município.

Razões do veto

Segundo orientações, os dispositivos existentes no aludido Projeto de Lei, podem ser inconstitucionais e ilegais tendo em vista que, o dispositivo normativo impugnado afrontara a competência normativa estadual em matéria de proteção da saúde disciplinada pela Constituição Federal.

Isso porque a normativa estadual não admite o funcionamento de diversas atividades e serviços, não como nos moldes indicados, tendo em vista o panorama atual da região na qual se encontra o nosso Município (fase vermelha do plano São Paulo).

Não obstante os regramentos impostos pelo Governo do Estado de São Paulo pelo Decreto nº 64.994/2020, o Poder Legislativo Municipal editou normas possibilitando a retomada de serviços e atividades econômicas, sem qualquer fundamentação capaz de afastar a metodologia adotada pelo Estado de São Paulo.

Contudo, como se sabe, ao longo do ano de 2020, o Egrégio Tribunal de Justiça consolidou entendimento no sentido de que os Municípios devem se adequar à regulamentação mais restritiva editada pelo Estado de São Paulo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, nº 86 – CEP 14730-000

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Decreto nº 1.316, de 14 de maio de 2020, do Município de Bastos, o qual estabelece quarentena menos restritiva aos estabelecimentos comerciais do que aquela determinada pelo Plano São Paulo (Decreto Estadual nº 64.994/20) – Redistribuição por prevenção ao MS nº 2078290-97.2020 – PLANO SÃO PAULO – Implementação por Decreto Estadual para dar enfretamento efetivo contra a evolução da pandemia do COVID-19, com a determinação de várias ações, obrigações e restrições que atingem a esfera jurídica de pessoas físicas e jurídicas – Circunstâncias em que a maioria do colegiado do Colendo Órgão Especial do TJSP se posicionou no sentido de dar prevalência do decreto estadual sobre as normas municipais de caráter menos restritivo à atividade econômica – Aplicação do princípio da colegialidade, ressalvada a posição pessoal do relator – Inconstitucionalidade da norma objurgada à luz dos artigos 5º, 111, 144, 219, parágrafo único, item 1, e 222, inciso III, da Constituição Estadual – Ação julgada procedente, com observação.

(ADI nº 2096423-90.2020.8.26.000, julgamento no dia 02 de dezembro de 2020)

Assim sendo, aos Municípios não é autorizado afastar-se das diretrizes estabelecidas pelo Estado de São Paulo para proteção à saúde decorrente da pandemia, cabendo-lhe apenas suplementá-las, nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal, para o fim de intensificar o nível de proteção por elas estabelecido, mediante a edição de atos normativos que venham a torná-las eventualmente mais restritivas e não a sua flexibilização.

O Supremo Tribunal Federal, ao apreciar pedido liminar em ações direta de inconstitucionalidade em face da Medida Provisória nº 966/2020, que dispôs sobre a responsabilização – **inclusive por improbidade administrativa** de agentes públicos por ação e omissão em atos relacionados com a pandemia da COVID-19, delineou balizas interpretativas à atuação estatal, sintetizadas pelas seguintes teses:

“1. Configura erro grosseiro o ato administrativo que ensejar violação ao direito à vida, à saúde, ao meio ambiente equilibrado ou impactos adversos à economia, por inobservância: (i) de normas e critérios científicos e técnicos; ou (ii) dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção. 2. A autoridade a quem compete decidir deve exigir que as opiniões técnicas em que baseará sua decisão tratem expressamente: (i) das normas e critérios científicos e técnicos aplicáveis à matéria, tal como estabelecidos por organizações e entidades internacional e nacionalmente reconhecidas; e (ii) da observância dos princípios



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, nº 86 – CEP 14730-000

constitucionais da precaução e da prevenção, sob pena de se tornarem corresponsáveis por eventuais violações a direitos”.

(ADI 6421, 6422, 6424, 6425, 6427, 6428 e 6431).

Violou-se, assim, o princípio da motivação, contido no art. 111 do Constituição do Estado.

Anote-se, também, que o Supremo Tribunal Federal tem jurisprudência consolidada no sentido de que, em matéria de tutela ao meio ambiente e à saúde pública, devem-se observar os princípios da precaução e da prevenção, de forma que existindo qualquer dúvida científica acerca da adoção da medida sanitária de distanciamento social a questão deve ser solucionada em favor da saúde da população.

Em decisão proferida em 31 de março de 2020, no Supremo Tribunal Federal, o Relator Ministro Luís Roberto Barroso assentou que:

“Portanto, nada recomenda que as medidas de contenção da propagação do vírus sejam flexibilizadas em países em desenvolvimento. Ao contrário, tais medidas, em cenários de baixa renda, são urgentes e devem ser rigorosas, dado que as condições de vida em tais cenários – grandes aglomerações e falta de condições sanitárias adequadas – favorecem o contágio e a propagação do vírus. Do mesmo modo, o sistema público de saúde de países em desenvolvimento, que já se mostra deficiente em algumas circunstâncias, tende a apresentar menor capacidade de resposta do que sistemas públicos de países desenvolvidos que, a despeito disso, também experimentaram a exaustão de sua capacidade. Ainda que assim não fosse: que não houvesse uma unanimidade técnico-científica acerca da importância das medidas de distanciamento social e mesmo que não tivéssemos a agravante de reunirmos grupos vulneráveis em situações de baixa renda, o Supremo Tribunal Federal tem jurisprudência consolidada no sentido de que, em matéria de tutela ao meio ambiente e à saúde pública, devem-se observar os princípios da precaução e da prevenção.

Portanto, havendo qualquer dúvida científica acerca da adoção da medida sanitária de distanciamento social – o que, vale reiterar, não parece estar presente – a questão deve ser solucionada em favor do bem saúde da população.

(...)

É igualmente importante ter em conta que não se trata aqui de uma decisão política do Presidente da República acerca de como

3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, nº 86 – CEP 14730-000

conduzir o país durante a pandemia. Haveria uma decisão política, no caso em exame, se a autoridade eleita estivesse diante de duas ou mais medidas aptas a produzir o mesmo resultado: o bem estar da população, e optasse legitimamente por uma delas. Não é o caso. A supressão das medidas de distanciamento social, como informa a ciência, não produzirá resultado favorável à proteção da vida e da saúde da população. Não se trata de questão ideológica. Trata-se de questão técnica. E o Supremo Tribunal Federal tem o dever constitucional de tutelar os direitos fundamentais à vida, à saúde e à informação de todos os brasileiros.

(STF, ADPF 668 MC/DF)

Em palavras singelas, dentre as opções por abrandar ou não o isolamento social, deveria ser adotada a postura mais cautelosa e protetiva a população, sob pena de ofensa aos princípios da precaução e prevenção.

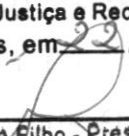
Em posição alinhada as razões acima explanadas, se encontra o Ministério Público Paulista – “*parquet paulista*” na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2012112 35.2021.8.26.0000, aonde o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJ/SP concedeu liminar para suspender os efeitos da Lei Municipal de Bauru nº 7435, de 03 de fevereiro de 2021, na parte que contrasta com a legislação estadual (Plano São Paulo), obrigando com isso o chefe do Poder Executivo daquela municipalidade recuar em sua deliberação.

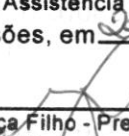
Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar em sua totalidade o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

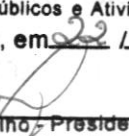
Atenciosamente,

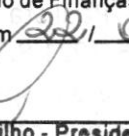
MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

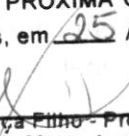
Excelentíssimo Senhor
Mardqueu Silvio França Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

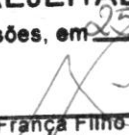
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de
Constituição, Justiça e Redação,
Plenário das Sessões, em 22 / 03 / 21

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Educação,
Saúde e Assistência Social
Plenário das Sessões, em 22 / 03 / 21

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Política Urbana,
Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas.
Plenário das Sessões, em 22 / 03 / 21

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento
Plenário das Sessões, em 22 / 03 / 21

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 25 / 03 / 21

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
REJEITADO
Plenário das Sessões, em 23 / 03 / 21

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTO

MONTE AZUL PAULISTA, 19 de março de 2021.

Ofício nº 062/2021 – Comunica o **VETO** referente ao Projeto de Lei nº 1022/2021.

RECEBI UMA CÓPIA DOS DOCUMENTOS CITADOS ACIMA.

ADRIANO DIELO PERES – em _____ / _____ /2021.

 ELIEL PRIOLI – em 22 / 03 /2021.

 FÁBIO JERÔNIMO MARQUES – em 22 / 03 /2021.

 JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI – em 22 / 03 /2021.

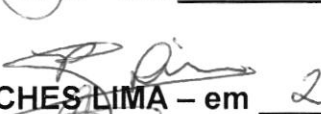
 JOSÉ DE SOUZA MOLICO – em 22 / 03 /2021.

 LEANDRO PEREIRA – em 22 / 03 /2021.

 LUCIENE APARECIDA CUDINHOTO FACHINI – em 22 / 03 /2021.

 MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO – em 22 / 03 /2021.

 ORIVAL ALVES – em 22 / 03 /2021.

 RICARDO SANCHES LIMA – em 22 / 03 /2021.

 RODRIGO FERNANDO ARRUDA – em 22 / 03 /2021.

 WALTER ALESSANDRO SILVA RODRIGUES – em 22 / 03 /2021.

Monte Azul Paulista, 23 de março de 2021.

Ofício nº 01/2021

À
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Ref.

Solicitação de votação e aprovação Urgente do projeto de Lei nº 1022/2021, que reconhece como essenciais as atividades desenvolvidas por academias, comércio varejista, bares e restaurantes, salões de beleza, escolas, feiras livres e praças de alimentação.

A Associação Comercial e Industrial de Monte Azul Paulista, inscrita no CNPJ nº 51.813.368/0001-00, com sede à Rua Quintino Bocaiuva, nº 160, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria solicitar a votação e consequente aprovação Urgente do projeto de lei supracitado pelos seguintes fundamentos:

1º - O comércio de Monte Azul Paulista veem enfrentando restrições ao exercício de suas atividades a 1 ano, gerando graves consequências financeiras aos comerciantes.

2º - As empresas estão no seu limite de endividamento com bancos, fornecedores e funcionários e caso não haja a liberação imediata de suas atividades haverá fechamento de empresas e consequente demissões em massa no comércio da cidade.

3º - E temos a comprovada ineficácia do fechamento do comércio de cidades pequenas no combate a transmissão do Covid-19, uma vez que, o comércio dessas cidades como a nossa não gera aglomeração.

Sem mais para o momento aproveitamos a oportunidade para apresentar à Vossas Excelências nossos protestos de elevada estima e consideração.


Associação Comercial e Industrial de Monte Azul Paulista

23/03/2021 08:22 - 000000001512

Associação Com. e Ind. de
Monte Azul Pta
CNPJ: 51.813.368/0001-00



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

.....

REQUERIMENTO- CONVITE - COMISSÃO PERMANENTE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Monte Azul Paulista, 23 de março de 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

RODRIGO FERNANDO ARRUDA, na qualidade de presidente da Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, e em conformidade ao art. 57 do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem, mui respeitosamente por meio deste, requerer a Vossa Excelência o agendamento de uma Reunião para o dia 23/03/2021 às 14 horas, com todos os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, onde estende o convite aos demais pares, para discutir o veto do Poder Executivo ao **Projeto de Lei nº 1022/2021**, pois tais matérias envolvem assuntos extremamente complexos e necessitam de estudos mais aprofundados por esta comissão e aos demais pares desta casa de Lei.

Sem mais para o momento, enalteço meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

RODRIGO FERNANDO ARRUDA
Presidente da Comissão Constituição, Justiça e Redação

AO ILMO. SR
MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA.

CÂMARA MUN. DE MONTE AZUL PAULISTA
23/03/2021 08:42 - 00000001913



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO n.: 003-A/2021

Interessado: Comissões da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

Assunto: Dispõe sobre o veto do Executivo Municipal através do ofício nº 062/2021, datado de 25 de fevereiro de 2021, o qual "nos termos do artigo 44, inciso V, da Lei Orgânica do Município, decidi vetar totalmente, por contrariedade os interesse público, por inconstitucionalidade e por ilegalidade ao Projeto de Lei nº. 1.022 de 03 de fevereiro de 2021".

1. Relatório:

Trata-se de reconhecimento essenciais de atividades comerciais no município de Monte Azul Paulista.

2. Fundamentação:

O veto apresentado pelo Executivo ao Projeto de Lei 1.022/2021, tem condão nos termos do artigo 246 e seguinte do Regimento Interno da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

Outrossim, em suas razões apresentou jurisprudência e princípios contrários ao projeto em discussão.

De outro lado, as comissões permanentes desta Casa Legislativa emitiram favorável ao Projeto em comento, entendendo pela legalidade da matéria consoante o parecer jurídico 03/2021.

Assim sendo, a matéria discutida em razões da pandemia da COVID-19, ainda tem seus argumentos incertos, pois, estamos vivendo em um caos mundial, em nossa região e no Município.

Cabe salientar que as autoridades locais devem agir de forma imparcial buscando soluções que possa contribuir com a saúde tanto física, metal e econômica.

Ainda o Supremo Tribunal Federal, o primeiro tema a merecer uma súmula vinculante foi justamente o que trata da competência do



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

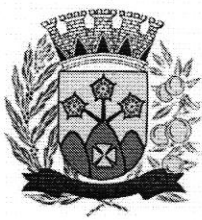
município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais (Súmula Vinculante n. 38), o funcionamento do comércio municipal. Mesmo no menor município, prevalecerá o poder local, representado por seu prefeito e sua Câmara Municipal. Naturalmente, a grave situação de enfrentamento de uma pandemia mundial exige coordenação nacional e regional, notadamente em um país das dimensões do Brasil. Não poderá, por óbvio, um prefeito dispor localmente em desalinho com o interesse geral de uma região, se não encontrar amparo para justificar uma medida de interesse preponderantemente local.

Desta forma, o artigo 30, I, da Constituição Federal, que diz competir ao município legislar sobre assuntos de interesse local, valendo lembrar que a ele também compete prestar serviço de atendimento à saúde da população (artigo 30, VII), em cooperação técnica e financeira com a União e o estado. Tal cooperação, por óbvio, não confere submissão do município ao que lhe competir legislar, dispor e gerir em interesse pontual e específico de sua urbe. Basta ver que, a contrario sensu, o mesmo Supremo Tribunal Federal entendeu ser inconstitucional lei local que impeça instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área, a teor do que reza a Súmula Vinculante n. 49, sob pena de violação à livre concorrência.

Assim, é importante dizer que o STF, solidamente, vem conferindo aos municípios competência para legislar sobre distância mínima entre postos de revenda de combustíveis, bem como dispor sobre temas que digam respeito a edificações ou construções locais, ou ainda sobre assuntos relacionados à exigência de equipamentos de segurança ou itens razoáveis (tais como instalações sanitárias, bebedouros ou cadeiras de espera) de bem-estar em imóveis destinados a atendimento ao público.

Desta forma, sendo a matéria em discussão de amplo debate jurídico, e que poderá até o fim da pandemia ter decisões tanto favoráveis ou contrárias ao tema, e que a Constituição Brasileira conferiu poderes ao Município legislar sobre matéria de competência local (artigo 30, inciso I).

Por fim, com os argumentos apresentados por esse Procurador Jurídico bem como os argumentos apresentados pelo Veto de Prefeito Municipal, cabe ao Plenário desta Casa Legislativa votar e decidir sobre a questão em debate.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria. não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros e comissões permanentes desta Casa.

É o parecer, S.M.J.

Monte Azul Paulista, 25 de Março de 2021.

WILSON RODRIGO GARCIA
Procurador Jurídico
OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTO

MONTE AZUL PAULISTA, 23 de março de 2021.

PARECER JURÍDICO nº 003 - A/2021 – Referente ao VETO do Projeto de Lei nº 1022/2021.

RECEBI UMA CÓPIA DO DOCUMENTO CITADO ACIMA.

ADRIANO DIELO PERES – em _____ / _____ /2021.

Elie Prioli

ELIEL PRIOLI – em 23 / 03 /2021.

FÁBIO JERÔNIMO MARQUES – em _____ / _____ /2021.

Fábio Jerônimo Marques

JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI – em 23 / 03 /2021.

JOSÉ DE SOUZA MOLICO – em 23 / 03 /2021.

LEANDRO PEREIRA – em _____ / _____ /2021.

Luciene Aparecida Cudinhoto Fachini

LUCIENE APARECIDA CUDINHOTO FACHINI – em 23 / 03 /2021.

MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO – em _____ / _____ /2021.

ORIVAL ALVES – em _____ / _____ /2021.

RICARDO SANCHES LIMA – em _____ / _____ /2021.

RODRIGO FERNANDO ARRUDA – em 23 / 03 /2021.

WALTER ALESSANDRO SILVA RODRIGUES – em 23 / 03 /2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - Cx. Postal 59

Telefone / fax: (17) 3361-1254 e (17) 3361-3477

www.camaramonteazul.sp.gov.br

Monte Azul Paulista, 23 de março de 2021.

DESPACHO:

MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, no uso de suas atribuições regimentais e legais, em especial o disposto no artigo 18 e seguintes ambos do Regimento Interno desta Casa Legiferante, vem cordialmente, com muito respeito, tenho a honra de dirigir-me a presença de Vossa Senhoria, apresentar o despacho abaixo que transcrevo:

Considerando, o ofício nº 01/2021 da Associação Comercial e Industrial de Monte Azul Paulista datado e protocolizado sob o nº 1512 hoje (23/03/2021) nesta Casa de Leis, solicitando a votação e aprovação Urgente do projeto de Lei nº 1022/2021, que reconhece como essenciais as atividades desenvolvidas por academias, comércio varejista, bares e restaurantes, salões de beleza, escolas, feiras livres e praças de alimentação.

Considerando, o requerimento – convite do Sr. Vereador Rodrigo Fernando Arruda datado e protocolizado sob o nº 1513 em 23/03/2021 (hoje) na Câmara Municipal que na qualidade de Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, solicita agendamento de Reunião nas dependências do Plenário às 14 horas de hoje com os membros de sua comissão e estendendo o convite aos demais vereadores para discussão do veto do Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 1022/2021.

Considerando, o colapso gerado pela pandemia que estamos vivenciando e o Ato da Mesa nº 04/2021 de 12/03/2021, no qual dispõe sobre as novas adequações dos procedimentos e regras de funcionamento na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista para fins de prevenção e propagação do novo Coronavírus (COVID-19).



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - Cx. Postal 59

Telefone / fax: (17) 3361-1254 e (17) 3361-3477

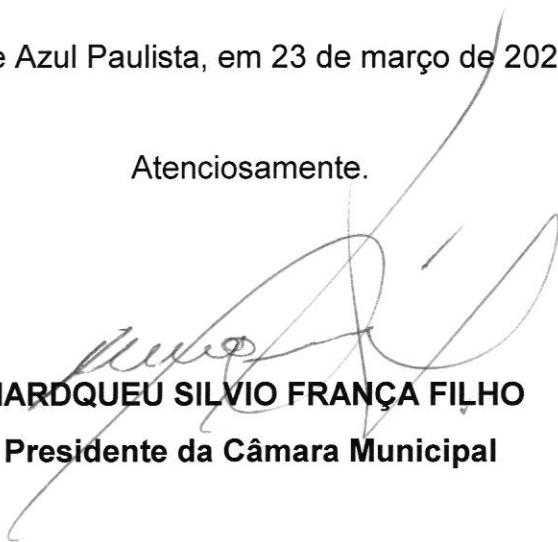
www.camaramonteazul.sp.gov.br

Desta feita, **despacho e autorizo** a solicitação do Sr. Rodrigo Fernando Arruda para que seja realizada a referida reunião com os senhores vereadores.

Aproveitando a oportunidade, remeto a Vossa Senhoria os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Monte Azul Paulista, em 23 de março de 2021.

Atenciosamente.



MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO
Presidente da Câmara Municipal

De acordo:



Luciene Ap. Cudinhoto Fachini



Ricardo Sanches Lima



Walter Alessandro Silva Rodrigues

Aos cuidados da Secretária da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - Cx. Postal 59

Telefone / fax: (17) 3361-1254 e (17) 3361-3477

www.camaramonteazul.sp.gov.br

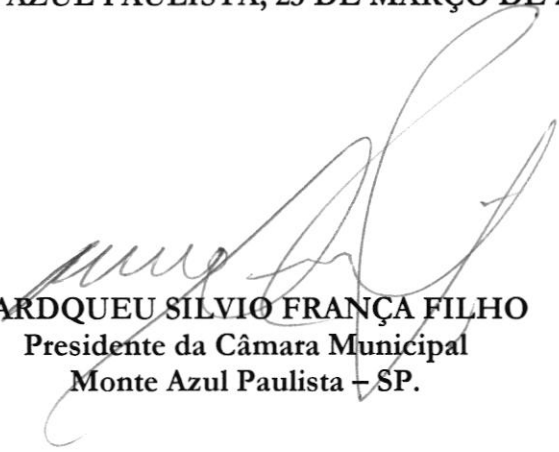
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

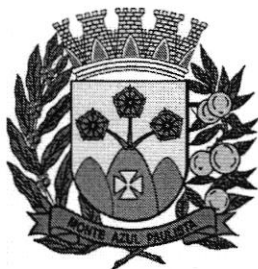
EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINAM OS ARTIGOS 138 E 139 E SEUS PARÁGRAFOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, FICA VOSSA EXCELÊNCIA CONVOCADO A COMPARECER NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA/SP, ÀS 16 HORAS DO DIA 25 DE MARÇO DE 2021 (QUINTA-FEIRA) PARA REALIZAÇÃO DA 4ª (QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2021 DA 18ª LEGISLATURA, QUATRIÊNIO 2021/2024.

PRIMEIRA E ÚNICA PARTE DOS TRABALHOS - ORDEM DO DIA

VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI Nº 1022/2021 – Dispõe sobre: “Reconhece como essenciais para a população de Monte Azul Paulista-SP. as atividades desenvolvidas por academias, comércio varejista, bares e restaurantes, salões de beleza, escolas, feiras livres, praças de alimentação e templos religiosos e dá outras providências.”

MONTE AZUL PAULISTA, 23 DE MARÇO DE 2021.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista – SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

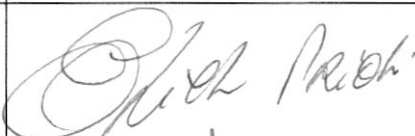
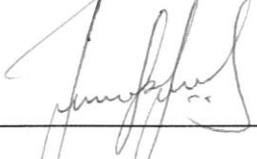
"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - Cx. Postal 59

Telefone / fax: (17) 3361-1254 e (17) 3361-3477

www.camaramonteazul.sp.gov.br

RECEBI UMA CÓPIA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 25 DE MARÇO DE 2021, ÀS 16 HORAS (QUINTA-FEIRA), MONTE AZUL PAULISTA, 23 DE MARÇO DE 2021.

Vereador	Assinatura	Data de recebimento	Hora de recebimento
Eliel Prioli		23/03/2021	15:30/Hs
Fábio Jerônimo Marques		23/03/2021	15:26/Hs
José Alfredo Perez Cantori		23/03/21	15:25
José de Souza Molico		23/03/2021	15:26
Leandro Pereira		23/03/2021	15:28
Luciene ap. Cudinhoto Fachini		23/03/21	15:25
Mardqueu Silvio França Filho		23/03/21	15:20
Orival Alves		23/03/21	15:25
Ricardo Sanches Lima		23/03/21	15:30
Rodrigo Fernando Arruda		23/03/21	15:30
Walter A. Silva Rodrigues		23/03/21	15:25



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90 – 14730-000 – Fone: 17 3361.1254

CNPJ: 54.163.167/0001-00 acesse www.camaramonteazul.sp.gov.br

ATA DE REUNIÃO DE COMISSÕES PERMANENTES DA 18ª LEGISLATURA, QUATRIÊNIO 2021/2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (23/03/2021), às 14h, reuniram-se na sala de reuniões, da Câmara Municipal – "Palácio 8 de Março", situado na Rua Cel. João Manoel, nº. 90, nesta cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, os vereadores da Câmara Municipal **Eliel Prioli, Fábio Jerônimo Marques, José Alfredo Perez Cantori, José de Souza Molico, Leandro Pereira, Luciene Ap. Cudinhoto Fachini, Mardqueu Silvio França Filho, Orival Alves, Rodrigo Fernando Arruda e Walter Alessandro Silva Rodrigues**. A reunião foi convocada pelos presidentes das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Política Urbana, Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social para discutir e exarar parecer referente ao VETO INTEGRAL (enviado por meio do ofício nº 62/2021) aposto Ao PROJETO DE LEI Nº 1022/2021 – Dispõe sobre: "Reconhece como essenciais para a população de Monte Azul Paulista-SP. as atividades desenvolvidas por academias, comércio varejista, bares e restaurantes, salões de beleza, escolas, feiras livres, praças de alimentação e templos religiosos e dá outras providências". As Comissões emitiram seus pareceres DESFAVORÁVEIS ao VETO, dessa forma mantendo o entendimento anterior já exarado. Aproveitando a reunião, o Sr. Presidente desta Casa de Leis convocou todos os senhores vereadores para Sessão Extraordinária que será realizada em 25/03/2021 para discussão e votação dos referidos pareceres e veto. E, nada mais havendo a ser tratado, os membros presentes pediram para lavrar a presente ata que vai assinada por todos.

Monte Azul Paulista, 23 de março de 2021.

Eliel Prioli

Fábio Jerônimo Marques

José Alfredo Perez Cantori

José de Souza Molico

Leandro Pereira

Luciene Ap. Cudinhoto Fachini

Mardqueu Silvio França Filho

Orival Alves

Rodrigo Fernando Arruda

Walter Alessandro Silva Rodrigues



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90- 14730-000 – Fone: 17 3361.1254
CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

PARECER EM CONJUNTO

**COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;
EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL; FINANÇAS E ORÇAMENTO;
E POL. URBANA, MEIO AMB., SERV. PUB. E ATIV. PRIVADAS.**

REFERENTE: OFÍCIO Nº 62/2021 DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA.

ASSUNTO: COMUNICA O VETO INTEGRAL APOSTO AO PROJETO DE LEI Nº 1022/2021.

DECISÃO DAS COMISSÕES

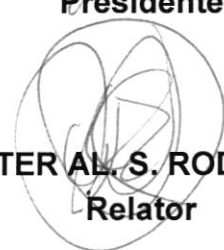
Estas Comissões de Constituição, Justiça, Redação; Educação, Saúde e Assistência Social; Finanças a Orçamento; e Política Urbana, Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas, após procederem ao cuidadoso exame no **Ofício nº 062/2021** que comunicou o **VETO INTEGRAL APOSTO ao Projeto de Lei nº 1022, de 03 de fevereiro de 2021**, que dispõe sobre: "Reconhece como essenciais para a população de Monte Azul Paulista-SP. as atividades desenvolvidas por academias, comércio varejista, bares e restaurantes, salões de beleza, escolas, feiras livres, praças de alimentação e templos religiosos e dá outras providências", em reunião de seus membros, analisando suas disposições, decidiram emitir **parecer DESFAVORÁVEL (CONTRÁRIO) AO VETO**, mantendo o mesmo entendimento quando analisaram o Projeto de Lei em tela, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

É o nosso Parecer.

Monte Azul Paulista, 23 de março de 2021.

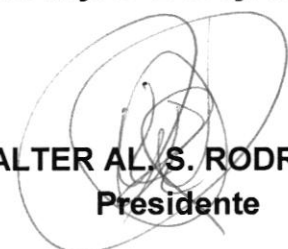
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


RODRIGO FERNANDO ARRUDA
Presidente


WALTER AL. S. RODRIGUES
Relator


JOSÉ DE SOUZA MOLICO
Membro

FINANÇAS E ORÇAMENTO


WALTER AL. S. RODRIGUES
Presidente


JOSÉ DE SOUZA MOLICO
Relator


LUCIENE AP. CUDINHOTO FACHINI
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90- 14730-000 – Fone: 17 3361.1254
CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**POL. URBANA, MEIO AMB., SERV. PUB E
AT. PRIVADAS**

ELIEL PRIOLI

Presidente

JOSÉ DE SOUZA MOLICO

Presidente

LUCIENE AP. C. FACHINI
Relator
LEANDRO PEREIRA
Relator
RICARDO SANCHES LIMA
Membro
FÁBIO JERÔNIMO MARQUES
Membro

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 25 / 03 / 21

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 25 / 03 / 21

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

OFÍCIO Nº 31/2021.

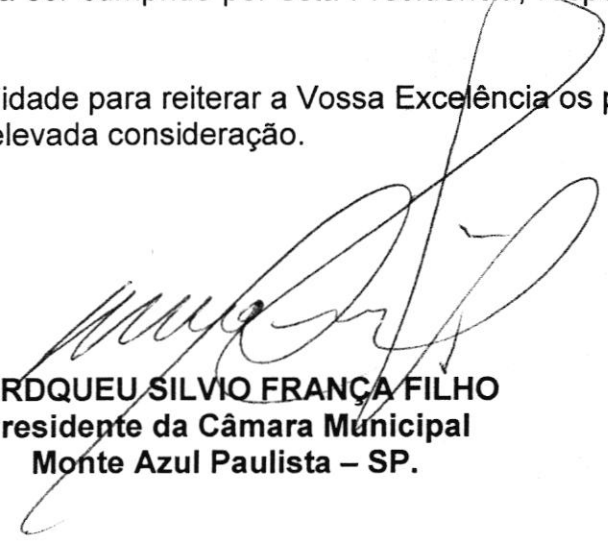
Monte Azul Paulista, 25 de março de 2021.

Senhor Prefeito:

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar que esta Câmara Municipal, na Sessão Extraordinária, de 25 de março de 2021, **REJEITOU** o veto total apostado ao PROJETO DE LEI nº 1022, de 03 de fevereiro de 2021, de autoria dos vereadores José De Souza Molico, Mardqueu Silvio França Filho, José Alfredo Perez Cantori, Orival Alves, Luciene Ap. Cudinhoto Fachini, Rodrigo Fernando Arruda, Eliel Prioli e Walter Alessandro Silva Rodrigues, que dispõe sobre "Reconhece como essenciais para a população de Monte Azul Paulista-SP. as atividades desenvolvidas por academias, comércio varejista, bares e restaurantes, salões de beleza, escolas, feiras livres, praças de alimentação e templos religiosos e dá outras providências".

Em sendo assim, esperamos que seja cumprido o prazo previsto na Lei Orgânica de nosso Município para fins de publicação da matéria ora tratada, o que, caso não seja feito, deverá ser cumprido por esta Presidência, respeitando a nossa legislação.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de nossa mais alta estima e elevada consideração.

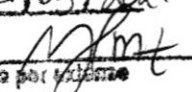
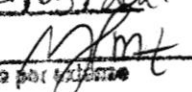

MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista – SP.

AO
EXMO. SENHOR
MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS,
DD. PREFEITO MUNICIPAL
NESTA

Protocolo do Município de Monte Azul Paulista - SP

RECEBIMENTO

Recebido em 25.03.2021


Assinado por: 



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, nº 86 – CEP 14730-000

Monte Azul Paulista, 26 de março de 2021.

OF. Nº 100/2021.

Ref. Resposta ao Ofício 031/2021

Senhor presidente da Câmara Municipal:

Em resposta ao Ofício 031/2021, protocolado em 25 de março de 2021, venho comunicar a Vossa Excelência e demais Pares, que mantenho o VETO ao Projeto nº 1.022 de 03 de fevereiro de 2021, pelas razões já relatadas através do Ofício 062/2021.

Sem mais para o momento, renovo meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor
Mardqueu Silvio França Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal
N e s t a

CÂMARA MUN. DE MONTE AZUL PAULISTA 26/03/2021 15:41 - 00000001518



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, nº 86 – CEP 14730-000

Monte Azul Paulista, 26 de março de 2021.

OF. Nº 100/2021.

Ref. Resposta ao Ofício 031/2021

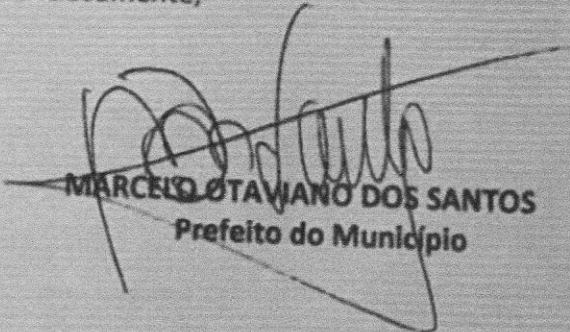
Senhor presidente da Câmara Municipal:

... foi no sem efeito o ofício resposta nº 100/2021 do Prefeito Municipal. Por estar o mesmo em desacordo com o ordenamento jurídico vigente, bem como o R.I. da Câmara de Lei, pois trata-se de competência legislativa e ato de manutenção do Veto. Art. 20 R.I. Registre, como registro - se

Em resposta ao Ofício 031/2021, protocolado em 25 de março de 2021, venho comunicar a Vossa Excelência e demais Pares, que mantenho o VETO ao Projeto nº 1.022 de 03 de fevereiro de 2021, pelas razões já relatadas através do Ofício 062/2021.

Sem mais para o momento, renovo meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor
Mardqueu Sílvio França Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Protocolo de Administração do Município de Monte Azul Paulista - SP

RECEBIMENTO

Recebido em 29/03/2021
Exatidão 14h38m
Assinatura do usuário



🔍 Pesquisar ou começar uma nova conversa



Fábio Marques

✓ A lei que está vigente referente aos servidores publi...

11:47



Eduardo Medici



10:25



Câmara MAP 2021-2024

Imprensa Câmara MAP. 📺 Começa amanhã, 30 de ...

09:05



Ricardo Lima



Sexta-feira



Camila Donadon



Quinta-feira



José Ângelo Fiorot



Quinta-feira



Wilson Garcia



Quinta-feira



Luciene Fachini

📺 Você apagou essa mensagem

Quinta-feira



Imprensa Câmara MAP



Quinta-feira



Mardqueu França Filho

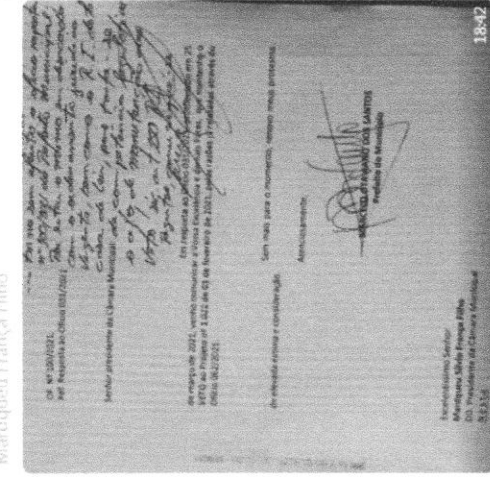
Quarta-feira



Câmara MAP 2021-2024

Adriano Diello, Eduardo Medici, Eliel Prioli, Fábio Marques, Imprensa Câmara MAP, José Molico, Leandro Pereira, Luciene Fachini, Lucimara Silva, Mardq...

Mardqueu França Filho



SEXTA-FEIRA

Mardqueu França Filho

Entrar no Facebook

Entre no Facebook para começar a compartilhar e se conectar com seus amigos, familiares e com as pessoas que você conhece.

www.facebook.com

[https://www.facebook.com/100055357806744/posts/253532789835313/?](https://www.facebook.com/100055357806744/posts/253532789835313/?sfnsn=wiwspwa)

sfnsn=wiwspwa

13:59

ONTEM

Imprensa Câmara MAP



Digite uma mensagem





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, nº 86 – CEP 14730-000

Monte Azul Paulista, 26 de março de 2021.

OF. Nº 100/2021.

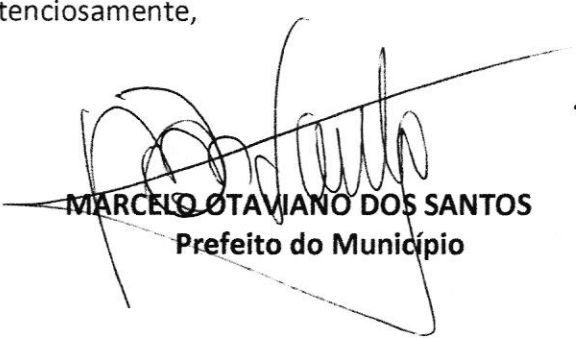
Ref. Resposta ao Ofício 031/2021

Senhor presidente da Câmara Municipal:

Em resposta ao Ofício 031/2021, protocolado em 25 de março de 2021, venho comunicar a Vossa Excelência e demais Pares, que mantenho o VETO ao Projeto nº 1.022 de 03 de fevereiro de 2021, pelas razões já relatadas através do Ofício 062/2021.

Sem mais para o momento, renovo meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor
Mardqueu Silvio França Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - Cx. Postal 59

Telefone / fax: (17) 3361-1254 e (17) 3361-3477

www.camaramonteazul.sp.gov.br

LEI Nº 2.276, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre reconhece como essenciais para a população de Monte Azul Paulista-SP. as atividades desenvolvidas por academias, comércio varejista, bares e restaurantes, salões de beleza, escolas, feiras livres, praças de alimentação e templos religiosos e dá outras providências.

MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, em conformidade ao artigo 251 do Regimento Interno combinado com o artigo 66 da Constituição Federal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam reconhecidas como essenciais para a população as seguintes atividades realizadas no âmbito do Município de Monte Azul Paulista – SP.:

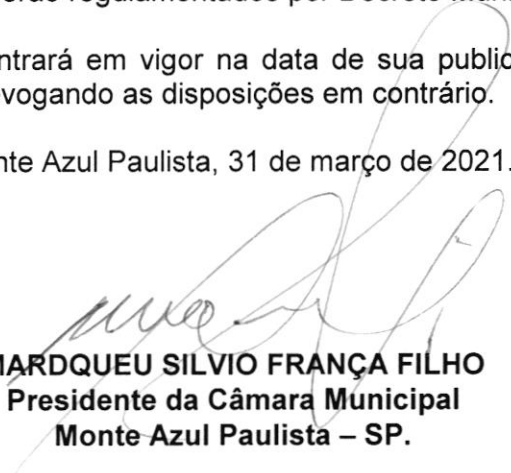
- I – Academias;
- II – Comércio Varejista;
- III – Bares e Restaurantes;
- IV – Salões de Beleza;
- V – Praças de Alimentação;
- VI – Escolas;
- VII – Feiras livres
- VIII – Templos Religiosos.

Parágrafo Único - Os locais públicos e estabelecimentos privados que se enquadram ao disposto nesta Lei, deverão seguir normas sanitárias e protocolos de saúde vigentes.

Artigo 2º - O consumo de bebidas alcoólicas em ambientes públicos e nos estabelecimentos comerciais serão regulamentados por Decreto Municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará durante a pandemia de SARS-COV-2, revogando as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 31 de março de 2021.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista – SP.

presidente da República, leia-se expressão.
Bolsonaro, de forma a lhe permitir

Montecitrus Participações Ltda.

CNPJ (ME) 51.817.112/0001-70 - NIRE Nº 3521864982
Edital de Convocação - Assembleia Geral Ordinária
e Extraordinária Modalidade Digital

Os Diretores da Montecitrus Participações Ltda., CNPJ nº 51.817.112/0001-70, convocam os 37 sócios dessa sociedade limitada, para se reunirem, em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, que se realizará no dia 15/04/2021, às 10 horas, de modo Exclusivamente Digital, através de boletim de voto a distância, com a finalidade de deliberar a seguinte Ordem do Dia: 1. Assembleia Geral Ordinária: 1.1. Tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico (demonstração do resultado) do exercício social encerrado em 31/12/2020; 1.2. Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício social encerrado em 31/12/2020; 2. Assembleia Geral Extraordinária: 2.1. Transferência de Cotas; 2.2. Alteração do Contrato Social; 2.3. Consolidação do Contrato Social. Informações Gerais: A Sociedade informa que a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária será realizada de modo exclusivamente digital, podendo os sócios participar e votar por meio do uso do boletim de voto a distância, de acordo com a Instrução Normativa DREI nº 81/2020. O boletim de voto a distância será enviado para os sócios por meio eletrônico, no endereço de e-mail cadastrado na sede da sociedade. Para exercer seu direito de voto, o sócio deverá enviar o correspondente boletim de voto a distância diretamente à Sociedade, conforme as orientações constantes que se encontram disponíveis no website da Montecitrus Participações Ltda. (<http://www.montecitrus.com.br>), ao qual os sócios terão acesso mediante a utilização de login e senha previamente encaminhados. Para tomar parte e votar na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária por meio de boletim de voto a distância o sócio deverá encaminhar ao e-mail Assamblea@montecitrus.com.br o documento de identidade e o boletim de voto a distância até às 17 horas do dia 08/04/2021. Os sócios representados por procuradores deverão encaminhar as procurações e o boletim de voto a distância, até o mesmo momento e pelo mesmo meio antes referido. A proposta da diretoria e orientações para participação na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, nos termos previstos na Instrução Normativa DREI nº 81/2020, bem como os documentos a ela relativos estão à disposição dos sócios na sede social da Sociedade e no website da Montecitrus Participações Ltda. (<http://www.montecitrus.com.br>). Atendendo ao disposto no §1º, do artigo nº 1.078, da Lei nº 10.406/02, foram colocados à disposição da totalidade dos sócios, com 30 dias de antecedência da presente assembleia, os documentos referidos no item 1 da ordem do dia, conforme Comunicado publicado nos jornais de 12/03/2021, página 72, edição de 13/03/2021, página 64, "A Cidade" deste município, edição de 13/03/2021, página 02 e "A Comarca" deste município, edição de 14/03/2021, página A7. Também foram colocados à disposição da totalidade dos sócios, com 30 dias de antecedência da presente assembleia, os documentos referidos no item 2 da ordem do dia, conforme comunicado encaminhado para o endereço eletrônico de cada sócio. Monte Azul Paulista/SP 15/03/2021. Montecitrus Participações Ltda. Ronaldo Anacleto - Diretor Presidente; Euclides Rodrigues Júnior - Diretor Administrativo; Vaimi Lujan Júnior - Diretor Financeiro. (20.27/03 e 03/04)

JUPIRA

Beauty shop



NOIVAS, CORTES, PENTADOS, MAQUIAGEM, LIMPEZA E HIDRATAÇÃO DE PELE, COLORAÇÃO, ONDULAÇÃO, RELAXAMENTO, MANICURE E PEDICURE, DEPILAÇÃO, PERMANENTE E COLOCAÇÃO DE CÍLIOS, SOMBRANCELHAS E MASSAGEM RELAXANTE, CAUTERIZAÇÃO DE QUERATINA, VÁRIAS HIDRATAÇÕES DE CABELO

Rua São João, 212 - Centro
Fone: 17 3361-1838
Monte Azul Paulista - SP



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E
MEIO AMBIENTE DE MONTE AZUL PAULISTA

CNPJ 108.248.378/0001-67 Inscrição Estadual 463.016.672.111
Rua Benjamin Constant nº 195 - Centro - Monte Azul Paulista/SP - CEP 14720-000
Fones: (17) 3361-1607 / 3361-3585 - www.saeap.sp.gov.br

Período de Referência: 22 a 31 de Março de 2021

Os valores são obtidos considerando-se o cálculo da média dos resultados das análises de água realizadas no período acima, em todos os pontos de abastecimento público.

	Total de Amostras	Média	VMP¹
Fluor	65	0,6	0,6 a 0,8 mg/L
Cloro	75	0,56	0,20 a 2,00 mg/L
Temperatura	75	27°C	25°C a 32°C
Turbidez	75	0,63	Até 5 UTJ
Cor Aparente	63	0,00	Até 15 mg Pt-Co/L
pH	75	8,01	6,0 a 9,5
Coliformes Totais	11	AUSENTE	Ausência em 100 mL
Escherichia Coli	11	AUSENTE	Ausência em 100 mL
Contagem de Bactérias Heterófilas			Até 500 UFC-3/mL

VMP¹: Valores máximos permitidos segundo a Portaria MS de Consolidação nº. 05/17

UTJ: Unidade de turbidez

UFC: Unidade Formadora de Colônias.

Marina Vignola Cavassani Secchieri

Responsável Técnica

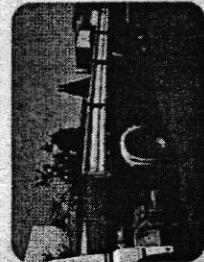
CRQ IV-04161366

Vende-se

Carroceria Randon

Ano 1999

Perfeito estado só pegar e trabalhar



MONTE AZUL PAULISTA - SP

Contato para vendas - 17 99206-7747



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Juazeiro 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel nº 90 - CEP. 14.730-000 - Cx. Postal 59

Telefone / fax: (17) 3361-1254 e (17) 3361-3477

www.camaramonteazul.sp.gov.br

LEI Nº 2.276, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre reconhece como essenciais para a população de Monte Azul Paulista-SP, as atividades desenvolvidas por academias, comércio varejista, bares e restaurantes, salões de beleza, escolas, feiras livres, praças de alimentação e templos religiosos e dá outras providências.

MARQUEU SILVIO FRANÇA FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, em conformidade ao artigo 251 do Regimento Interno combinado com o artigo 66 da Constituição Federal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam reconhecidas como essenciais para a população as seguintes atividades realizadas no âmbito do Município de Monte Azul Paulista - SP:

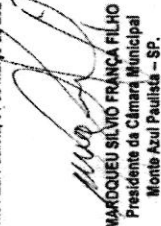
- I - Academias;
- II - Comércio Varejista;
- III - Bares e Restaurantes;
- IV - Salões de Beleza;
- V - Praças de Alimentação;
- VI - Escolas;
- VII - Feiras livres;
- VIII - Templos Religiosos.

Parágrafo Único - Os locais públicos e estabelecimentos privados que se enquadram ao disposto nesta Lei, deverão seguir normas sanitárias e protocolos de saúde vigentes.

Artigo 2º - O consumo de bebidas alcoólicas em ambientes públicos e nos estabelecimentos comerciais serão regulamentados por Decreto Municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará durante a pandemia de SARS-COV-2, revogando as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 31 de março de 2021.


MARQUEU SILVIO FRANÇA FILHO
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista - SP.

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - Cx. Postal 59
Telefone / fax: (17) 3361-1254 e (17) 3361-3477
www.camaramontezul.sp.gov.br

LEI Nº 2.276, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre reconhece como essenciais para a população de Monte Azul Paulista-SP. as atividades desenvolvidas por academias, comércio varejista, bares e restaurantes, salões de beleza, escolas, feiras livres, praças de alimentação e templos religiosos e dá outras providências.

MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, em conformidade ao artigo 251 do Regimento Interno combinado com o artigo 66 da Constituição Federal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam reconhecidas como essenciais para a população as seguintes atividades realizadas no âmbito do Município de Monte Azul Paulista – SP.:

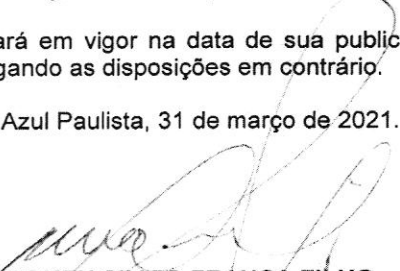
- I – Academias;
- II – Comércio Varejista;
- III – Bares e Restaurantes;
- IV – Salões de Beleza;
- V – Praças de Alimentação;
- VI – Escolas;
- VII – Feiras livres
- VIII – Templos Religiosos.

Parágrafo Único - Os locais públicos e estabelecimentos privados que se enquadram ao disposto nesta Lei, deverão seguir normas sanitárias e protocolos de saúde vigentes.

Artigo 2º - O consumo de bebidas alcoólicas em ambientes públicos e nos estabelecimentos comerciais serão regulamentados por Decreto Municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará durante a pandemia de SARS-COV-2, revogando as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 31 de março de 2021.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista – SP.